

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 1110/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 058/03/2026

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA/RJ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 28.645.760/0001-75, com sede na Praça Cel. Brás, nº 02 – Centro, Santa Maria Madalena, CEP: 28.770-000, neste ato representada pelo Sr. **NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA**, no uso de sua competência legal, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e do outro lado a Empresa **M V TEIXEIRA PEÇAS E ACESSÓRIOS**, inscrita no CNPJ nº 21.003.576/0001-82, estabelecida à Rua Benjamim Constant – nº 1.078 – Loja – Dois Valos – Cordeiro/RJ – CEP: 28.540-000, neste ato representada por **MIZUEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] – DETRAN/RJ e CPF: [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant – s/nº - Casa – Dois Valos – Cordeiro/RJ – CEP: 28.540-000, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em decorrência de Procedimento Licitatório nº 1351/2025, Credenciamento nº **005/2025**, ao qual se vincula ao edital, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 4.244/2023 e 4.242/2023 e demais normas aplicáveis, que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Empresas Especializadas em serviços de prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, sobre o maior desconto percentual por item sobre a tabela Traz Valor, visando o atendimento quanto às urgências de manutenção dos veículos da frota Municipal e Conveniados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

2.1. Na confirmação da aquisição dos serviços será emitido o respectivo empenho. A liquidação e o pagamento serão feitos mediante apresentação da nota fiscal (na data acordada com a empresa credenciada).

2.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.3. As faturas deverão conter os valores relativos à retenção de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, por empresa e por centro de custo, informando ainda o CNPJ de cada uma das empresas, de acordo com a IN 1234/2012.

2.4. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero, a condição deverá ser informada no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, bem como deverão ser apresentados os documentos comprobatórios e declarações previstas na IN 1234/2012, sob pena de sujeição à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA

3.1. Sendo viável, e mais vantajoso para a administração pública, a contratação simultânea em condições padronizadas, o critério utilizado no momento da contratação, será o sistema de rodízio entre as empresas cadastradas, onde o agente de contratação, com base na data de credenciamento das empresas interessadas, deverá estabelecer uma ordem cronológica de convocação para prestação dos serviços, devendo, após estabelecer esta ordem, comunicar a empresa cadastrada a necessidade da prestação dos serviços, onde a mesma deverá manifestar interesse na prestação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, que em caso de impedimento ou desinteresse, o agente de contratação deverá acionar a próxima empresa cadastrada e assim sucessivamente.

3.2. Com relação ao cadastramento de novas empresas interessadas na prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, estas serão integradas ao sistema de rodízio após o término da sequência de empresas cadastradas anteriormente.

3.3. Serão inclusos na prestação dos serviços tarifas e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, observado ainda:

I. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização será exercida no interesse da Secretaria Municipal de Transportes, e da Prefeitura Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena / RJ realizará a pesquisa de preços, a cada demanda e escolherá a tarifa mais vantajosa considerando os critérios aqui definidos e, em casos omissos, o que mais atender ao interesse público.

I. O servidor responsável encaminhará a solicitação da demanda inicial, de acordo com o prazo informado, contados do momento da efetivação da solicitação.

II. A CREDENCIADA deverá enviar para o CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da disponibilidade do(s) objeto(s)/serviço(s) solicitado(s) mencionados na demanda inicial, para a(s) data(s) e local(is) mencionados.

III. A remarcação e/ou cancelamento dos serviços se dará mediante requisição emitida pelo CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA, mediante autorização.

IV. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do ordenador de despesa e a montagem das estruturas no(s) local(is) e data(s) estipulado(s), que resulte na não efetivação da prestação dos serviços ora contratados, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

V. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Credenciamento, salvo com prévia anuência da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMATIVO

A estimativa de despesa para os exercícios de 2025 e 2026, ou seja, até 31/12/2026, será de R\$ 2.440.900,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta mil e novecentos reais).

6.1. A quantidade prevista não vincula a Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena / RJ a sua aquisição, seja total ou parcial, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.

6.2. A contratação será conforme a necessidade e o interesse público e ocorrerá mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena / RJ, através da Secretaria Municipal de Transportes, de acordo com o critério de escolha, que será o sistema de rodízio, antento ao Art. 79, I, Parágrafo Único, III, onde o agente de contratação, com base na data de credenciamento das empresas interessadas, deverá estabelecer uma ordem cronológica de convocação para prestação dos serviços, incluindo tarifas, taxa de serviço e despesas diversas da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

6.3. Antento ao Art. 79, I, Parágrafo Único, III, assim como nos critérios objetivos de distribuição de demanda, os valores praticados pelo agente de contratação, serão estabelecidos pelo mesmo, em condições padronizadas, estando a metodologia baseado na memória de calculo baseado em serviços anteriores, sendo praticados da seguinte forma:

Lote	Item	Descrição	Valor de Referência	Valor Total Lote	% Mínimo de Desconto
01	01	LINHA AUTOMÓVEIS - PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE MONTADORA/GENUÍNO OU FABRICANTE/ORIGINAL PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR.	280.000,00	420.000,00	8%
	02	LINHA AUTOMÓVEIS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	140.000,00		

		DECÂNICA ESPECIALIZADA DE VEÍCULOS EM GERAL (HORA/MINUTO HOMEM TRABALHADO) COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR.			
02	03	LINHA MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS – PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE MONTADORA/ GENUÍNO OU FABRICANTE/ORIGINAL PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR.	150.000,00	230.000,00	8%
	04	LINHA MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA ESPECIALIZADA DE VEÍCULOS EM GERAL (HORA/MINUTO HOMEM TRABALHADO) COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR.	80.000,00		
03	05	LINHA CAMINHÕES E CAMINHONETES - PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE MONTADORA/GENUÍNO OU FABRICANTE/ORIGINAL PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR.	260.000,00	400.000,00	8%
	06	LINHA CAMINHÕES E CAMINHONETES - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA ESPECIALIZADA DE VEÍCULOS EM GERAL (HORA/MINUTO HOMEM TRABALHADO) COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR.	140.000,00		
4	07	LINHA MÁQUINAS PESADAS (LINHA AMARELA) - PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE MONTADORA/GENUÍNO OU FABRICANTE/ORIGINAL PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR.	600.000,00	900.000,00	8%
	08	LINHA MÁQUINAS PESADAS (LINHA AMARELA) - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA ESPECIALIZADA DE VEÍCULOS EM GERAL (HORA/MINUTO HOMEM TRABALHADO) COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR.	300.000,00		
05	09	LINHA TRATORES AGRÍCOLAS - PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE MONTADORA/GENUÍNO OU FABRICANTE/ORIGINAL PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR.	200.000,00	290.000,00	8%
	10	LINHA TRATORES AGRÍCOLAS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA ESPECIALIZADA DE VEÍCULOS EM GERAL (HORA/MINUTO HOMEM TRABALHADO) COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR.	90.000,00		
06	11	LINHA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS – PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE MONTADORA/GENUÍNO OU FABRICANTE/ORIGINAL PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR.	135.400,00	200.900,00	8%
	12	LINHA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA ESPECIALIZADA DE VEÍCULOS EM GERAL (HORA/MINUTO HOMEM TRABALHADO) COM BASE NO SISTEMA TRAZ VALOR.	65.500,00		
VALOR TOTAL ESTIMADO:			R\$ 2.440.900,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta mil e novecentos reais).		

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Termo de Credenciamento terá vigência por 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer do município, para o Exercício 2025 e 2026, na seguinte atividade consignada no orçamento:

Ação: _____

Natureza das Despesas: _____

Fonte dos Recursos: _____

Cetel: _____

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. Incumbe a CREDENCIANTE:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais o efetivo cumprimento do objeto do presente termo;

9.1.2. Efetuar os pagamentos nos termos estipulados no presente termo;

9.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares;

9.1.4. Fiscalizar durante toda a vigência o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificações exigidas.

9.2. Incumbe a CREDENCIADA, além de outras incluídas no Edital correspondente e seus Anexos;

1.2. Fornecer o objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital, ou seja, prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, sobre o maior desconto percentual por item sobre a tabela Traz Valor, visando o atendimento quanto às urgências de manutenção dos veículos da frota Municipal e Conveniados.

9.2.1. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto;

9.2.2. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;

9.2.3. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições da habilitação, inclusive no tocante a vedação de utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de aprendiz;

9.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;

9.2.5. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

9.2.6. Fornecer à edilidade sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento e prestação dos serviços;

9.2.7. A CREDENCIADA deverá fornecer meios de comunicação, tais como, e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do contrato para que a Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena/RJ acione em caso de dúvidas ou problemas atinentes ao objeto contratado, inclusive em regime de plantão;

9.2.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros.

9.2.9. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: local, data, horário de início e término estimado, assim como demais informações necessárias para realização do mesmo, bem como hipóteses de remarcação, cancelamento e eventuais multas;

9.2.10. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;

9.2.11. Observar as orientações e obrigações constantes nas normativas expedidas pela Agência Reguladora competente, de âmbito nacional, publicadas ou supervenientes à assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes sanções, nos termos dos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. O CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, às sanções e penalizações previstas nos artigos 118, 119 e 120 do Decreto Municipal nº 4.244/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1. O presente termo poderá ser aditado, no interesse da CREDENCIANTE, respeitadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CREDENCIADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observado ainda o interesse público que deverá orientar todos os termos da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1. Fica designado o Juízo de Direito da Comarca de Santa Maria Madalena/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Santa Maria Madalena, 23 de março de 2026.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

MIZAEI VIEIRA TEIXEIRA
M V TEIXEIRA PEÇAS E ACESSÓRIOS

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome